

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0017/2024

Contrato de Empresa Especializada em Consultoria de PCCS, para Atualização, Revisão, Reestruturação, elaboração e Implantação do Novo Plano de Cargos Carreiras e Salários do SENAC/RO, constante no Processo de Licitação, realizado através do Pregão Presencial nº 001/2024, que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RO e a Empresa RESOLUTHIS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, Administração Regional no Estado de Rondônia, Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 03.581.871/0001–34, com sede à Rua Tabajara, n.º 539, Panair, CEP: 76.801.348, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Presidente Sr. **RANIERY ARAÚJO COELHO**, portador do RG: 1430704 SESDEC/RO e CPF: n.º 597.497.501-44, com a interveniência de sua Diretora Regional, Senhora **NINA CÁTIA ALEXANDRE CAVALCANTE**, brasileira, portadora do CPF (MF) n.º. 060.543.108-60 e RG n.º. 662427 SSP/RO, ambos residentes e domiciliados na cidade de Porto Velho – RO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RESOLUTHIS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º. 32.476.600/0001-17, com sede na Rua Senador Álvaro Maia, n.º 885, Bairro: Olaria – CEP: 76.801-288, na Cidade de Porto Velho/RO, Fone: (69) 98112-1542, e-mail: contato@resoluthis.com.br, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sr. **MARIA DO SOCORRO NUNES NASCIMENTO**, inscrita no RG: 309748 1018236 SSP/RO e CPF: 326.240.692-91, residente e domiciliada à Rua do Senador Álvaro Maia, N.º 885, Bairro Olaria, CEP: 76.801-288, na Cidade de Porto Velho/RO.

ORIGEM: Processo de Licitação Pregão Presencial n.º 001/2024, homologado em **18/04/2024**, através do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC aprovado pela RESOLUÇÃO SENAC Nº 1243/2023, de 20 de setembro de 2023, no edital do referido processo licitatório, e ainda em toda documentação do processo licitatório das partes acima identificadas.

Considerando o constante no preâmbulo, as partes têm, entre si, justo e acertado no presente, a **Contratação de Empresa Especializada em Consultoria de PCCS, para Atualização, Revisão, Reestruturação elaboração e Implantação do Novo Plano de Cargos Carreiras e Salários do SENAC/RO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Objeto do presente é Contratação de Empresa Especializada em Consultoria de PCCS, para Atualização, Revisão, Reestruturação elaboração e Implantação

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Rondônia

Rua Tabajara, 539 – Panair – CEP 76801-348
Porto Velho/RO Tel.: 69 2181 6900 www.ro.senac.br

do Novo Plano de Cargos Carreiras e Salários do SENAC/RO, de acordo com Termo de Referência nº 0016/2023, conforme os itens abaixo discriminados:

- 1.1. Analisar a estrutura organizacional e as posições relativas de toda a administração do SENAC/RO, visando identificar distorções referentes a cargos, funções e/ou atribuições;
- 1.2. Rever e avaliar a descrição de cargos atuais, adequando as descrições destes aos processos de trabalhos desenvolvidos no SENAC/RO;
- 1.3. Analisar a descrição dos cargos (inclusive alterando a nomenclatura compatível com as competências/processos de trabalho de cada cargo), propostas para cada área de trabalho após o realinhamento institucional, bem como desenvolver junto à Diretoria, Coordenações e Supervisões a missão, objetivos e valores em um nível macro (organizacional) e micro (por setor);
- 1.4. Reconhecer e valorizar os recursos humanos disponíveis, considerando as competências de cada um, sempre alinhado ao planejamento estratégico e ao conceito de gestão moderna e racional de pessoas e finanças;
- 1.5. Criar critérios para o crescimento vertical e horizontal alinhados ao tamanho da atual estrutura do SENAC/RO;
 - 1.5.1. Criar critérios para a concessão de gratificações por complexidade de atividade;
- 1.6. Criar cargos comissionados alinhados ao tamanho da atual estrutura do SENAC/RO;
- 1.7. Criar e implantar a Avaliação de Desempenho;
- 1.8. Avaliar o equilíbrio da estrutura de salários do SENAC/RO com o meio externo, utilizando os estudos de mercado obtidos na Pesquisa Salarial, preferencialmente em outro "S", outra empresa do mesmo ramo e com a mesma quantidade de colaboradores e um outro Regional com o mesmo tamanho do DR/RO;
- 1.9. Estabelecer uma Política de Remuneração eficaz, atual, atrativa e com foco no planejamento de carreira;
- 1.10. Habilitar a equipe da área de Gestão de Gente, por meio de instrumentos, capacitação e da disponibilização da metodologia aplicada, para posterior administração do plano de cargos e salários, de modo a assegurar a manutenção deste após sua implantação, proporcionando ferramentas e instrumentos para que a equipe realize a gestão efetiva do PCCS reformulado;
- 1.11. Capacitar as demais Coordenações, Supervisões, Gestores e Diretoria disponibilizando metodologia aplicada, para que possam aplicar junto aos seus colaboradores;
- 1.12. Possibilitar que o PCCS sirva como base conceitual para as demais ações da Coordenação de Gestão de Gente, tais como: Treinamento e Desenvolvimento, Medicina e Segurança do Trabalho, Recrutamento e Seleção, Organização e Métodos, Relações Trabalhistas, bem como para ações de Avaliação de Desempenho com base em competência, pela análise dos requisitos que contemplam os cargos;

Parágrafo único – Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Licitação;
- c) Ata de realização do Processo de Licitação Pregão Presencial nº 001/2024;
- d) Ata de Julgamento e Homologação das propostas;
- e) Proposta do fornecedor.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Rondônia

Rua Tabajara, 539 – Panair – CEP 76801-348
Porto Velho/RO Tel.: 69 2181 6900 www.ro.senac.br

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela execução do objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará a **Contratada** a importância total de **R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)**, o pagamento do valor contratado ficará vinculado à apresentação do cronograma físico-financeiro, de acordo com as etapas de execução descrito no Termo de Referência nº 0016/2024, proporcionalmente aos percentuais abaixo especificados:

Etapa	Descrição dos Serviços	Prazo de Execução	% De Pagamento
01	Ambientação e entendimento da realidade organizacional	30 dias	20%
02	Análise do Realinhamento Institucional e desenvolvimento da Missão, Visão e Valores.	30 dias	20%
03	Reformulação do Organograma do SENAC/RO	20 dias	20%
04	Reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Salários	120 dias	40%
PRAZO TOTAL		200 DIAS	100%

Parágrafo Primeiro- O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto dia) útil, a contar da data da apresentação ao SENAC da Nota Fiscal, referente ao serviço já executado e entregue, de acordo com a ordem e percentuais do cronograma, com a apresentação de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e sociais, condicionado ao atesto da nota fiscal pelo responsável na fiscalização e do gestor da execução do objeto;

Parágrafo Segundo – A empresa deverá indicar na sua Nota Fiscal, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- Objeto da prestação de serviço;
- O mês a que se refere;
- Nome do banco, agência e número da conta corrente, onde será efetuado o crédito referente à execução dos serviços realizados, ou através de cheque nominal, desde que recebido e aceito pelo SENAC – Administração Regional de Rondônia;

Parágrafo Terceiro - O faturamento e a cobrança deverão ser efetuados ao SENAC - Administração Regional em Rondônia, Rua Tabajara, Nº539, Panair, Porto Velho – RO, CNPJ 03.581.871/0001-34.

Parágrafo Quarto– Para o recebimento do valor a que tem direito, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

- Nota Fiscal em 02 (duas) vias;
- Certidão atualizada de regularidade com o INSS (CND);

- III – Certidão atualizada de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, e;
- IV – Certidão conjunta atualizada de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.
- V - Certidão Negativa de débitos trabalhistas expedidos pelo TST.

Parágrafo Quinto – Se a Nota Fiscal apresentada contiver erro, não será aceita e será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, ficando nesse período, suspenso o prazo para pagamento estipulado no § 2º da Cláusula Segunda.

Parágrafo Sexto– Se o último dia para pagamento recair em dia de feriado ou santificado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente a esta data.

Parágrafo Sétimo – Caso a entrega dos serviços venha ser antecipada ao que estava previsto no cronograma financeiro, a ser entregue no ato da contratação, os pagamentos não serão automaticamente antecipados, permanecendo as datas e previsões do cronograma. Ficando a critério da Contratante a deliberação sobre a antecipação nos pagamentos, com autorização prévia.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de entrega dos serviços será conforme descrito no item 10 do termo de referência, estimado para 200 (duzentos) dias a contar da contratação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA – Considerando que o presente contrato terá duração estimada para 200 (duzentos) dias de vigência, não poderá sofrer reajustes dos valores previamente pactuados, com exceção das seguintes ocorrências, se comprovadas:

I – Redução ou majoração, se devidamente justificada para fins de reequilíbrio econômico, nos limites da legislação vigente (Resolução SENAC 1243/2023);

II- Demonstrado e comprovado fato superveniente que justifique o pedido de reequilíbrio solicitado pela parte interessada;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento no prazo estipulado;
2. Comunicar previamente à Contratada, qualquer mudança de endereço para realização dos serviços, objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro– Comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução dos serviços objeto deste contrato;

Parágrafo Segundo– Solicitar à CONTRATADA, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo em caráter emergencial ou por casos fortuitos;

Parágrafo Terceiro – Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada, com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato e no edital, desde que os serviços sejam realizados em obediência aos requisitos técnicos constantes neste termo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e dar fiel cumprimento às demais cláusulas a ela pertinentes.

Parágrafo Primeiro– A CONTRATADA não poderá executar à revelia serviços extracontratuais que acarretarão aditivos ao contrato pactuado, nestes casos, caberá ao SENAC a definição da execução ou não dos serviços propostos;

Parágrafo Segundo- A CONTRATADA poderá responder como pessoa jurídica, durante o período de vigência deste contrato, a qualquer ação objetiva impetrada pelo SENAC nos moldes dos artigos 12º e 14º da Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor – decorrente de prejuízos de ordem material ao contratante, o qual prevê inversão do ônus da prova, e ressarcimento pecuniário proporcional estipulado em juízo;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato perderá vigência após 12 (doze) meses a contar de **24 de abril de 2024 a 24 de abril de 2025**, encerrando-se de pleno direito e de fato após a entrega definitiva dos serviços, previsto para 200 (duzentos) dias e aprovação integral pela CONTRATANTE. Poderá, ainda, ser prorrogado a critério das partes e por meio de aditivo contratual.

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações decorrentes deste **Contrato** implicará em mora de pleno direito, sujeitando-a, se não tomar as providências necessárias em até 15 (quinze) dias após comunicação expressa da **CONTRATANTE**:

I - Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

II - Rescisão do Contrato.

III- Suspensão do direito de participação nas licitações promovidas pela **Contratante**, por período não superior a 5(cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - A critério da **CONTRATANTE**, as sanções poderão ser cumulativas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este CONTRATO poderá ser rescindido:

Parágrafo Primeiro - Por descumprimento total ou parcial de suas cláusulas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e ações legais;

Parágrafo Segundo - Em caso de falência, concordata, dissolução ou liquidação societária e, também em caso de insolvência.

Parágrafo Terceiro - Unilateralmente pela CONTRATANTE, em razão de inviabilidade e/ou necessidade.

Parágrafo Quarto - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – À **CONTRATADA** é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto deste CONTRATO, ficando obrigada perante o **CONTRATANTE**, pelo exato cumprimento de todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caso haja necessidade, o presente Contrato poderá ser aditado do valor inicial, mediante justificativa e termo aditivo. conforme prevê o artigo 38 da Resolução SENAC 1243/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **Contrato** representa todo o acordo e entendimento entre as partes em relação ao objeto nele previsto, inclusive em relação às condições estabelecidas na proposta de trabalho da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todas as comunicações feitas pela **CONTRATANTE**, relativas ao presente **Contrato**, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, ou fac-símile para o endereço da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Qualquer mudança de endereço da Contratada deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os prazos estipulados neste contrato, para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **Coordenação de Gestão de Gente**, fica encarregada pelo acompanhamento e gerenciamento do presente contrato, devendo tomar todas as medidas necessárias à sua plena e fiel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, são únicos e exclusivos responsáveis pelo integral pagamento dos salários, honorários, encargos sociais e seguros contra acidentes de trabalho, relativos aos seus empregados e prepostos, em especial no que diz respeito às normas de segurança previstas na legislação trabalhista, sendo que o seu

descumprimento pode ser considerado como falta grave, motivadora da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É obrigação do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, avocarem para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações trabalhistas, judiciais ou extrajudiciais por culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros, contra as partes, procedentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** são pessoas jurídicas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre elas, bem como entre empregados de uma e de outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, responsabilizar-se-ão, em virtude de suas próprias ações, de seus empregados ou de terceiros por eles credenciados, por todas e quaisquer ações, pleitos e reclamações, demandas, multas e despesas que venham a ser arguidas contra a outra parte, assim como por quaisquer danos causados por seus representantes, no exercício da execução deste contrato, ao patrimônio ou a terceiros, mesmo que haja cobertura de seguros feitos pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, se comprometem a respeitar as disposições contidas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, buscando garantir que:

- a. Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da prestação de serviços ora registrada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos art. 7º e/ou 11 da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao(s) titular(es) dos dados;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades inerentes a prestação dos serviços o objeto do presente instrumento particular de contratação;
- c. O consentimento do titular seja colhido sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei;

Parágrafo Primeiro – Cada parte será responsável, individualmente, pela coleta de consentimento de seu(s) colaborador(es), quando necessário;

Parágrafo Segundo – As partes se comprometem a colaborar com o cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normativos aplicáveis ao tema, bem como no atendimento de eventuais requisições e determinações da Administração Pública.

Parágrafo Terceiro – Em caso de dano proveniente do tratamento irregular de dados pessoais, as responsabilidades das partes serão apuradas conforme as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

DA NOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A não utilização, pela **CONTRATANTE**, de qualquer direito a ele assegurado neste Contrato ou na lei em geral, ou não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novações quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpelada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

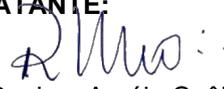
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito entre as partes, o Foro da Comarca de Porto Velho (RO), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, por mais que outro seja mais privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos legais e efeitos.

Porto Velho-RO, 24 de abril de 2024.

PELO CONTRATANTE:


Raniery Araújo Coêlho
Presidente da AR-SENAC-RO


Nina Cátia Alexandre Cavalcante
Diretora Regional do DR-SENAC-RO

PELA CONTRATADA:

Maria do Socorro Nunes do Nascimento
Maria do Socorro Nunes do Nascimento (25 de abril de 2024 00:21 EDT)
Maria do Socorro Nunes Nascimento
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 
Silvano Simão de Souza (25 de abril de 2024 01:49 EDT)

CONTRATO_PRESTACAO_DE_SERVICOS_N_0017_2024_RESOLUTHIS_GESTAO_EMPRESARIAL_PCS_PP001

Relatório de auditoria final

2024-04-25

Criado em:	2024-04-24
Por:	Antoniony Ribeiro (antoniony@ro.senac.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAi9nbZfp5IAPC-CcYEL8jvmFKJTTR_3US

Histórico de "CONTRATO_PRESTACAO_DE_SERVICOS_N_0017_2024_RESOLUTHIS_GESTAO_EMPRESARIAL_PCS_PP001"

-  Documento criado por Antoniony Ribeiro (antoniony@ro.senac.br)
2024-04-24 - 21:13:18 GMT- Endereço IP: 200.241.65.227
-  Documento enviado por email para Raniery Araujo Coelho (raniery@ro.senac.br) para assinatura
2024-04-24 - 21:14:58 GMT
-  Documento enviado por email para Nina Cátia Alexandre Cavalcante (nina@ro.senac.br) para assinatura
2024-04-24 - 21:14:59 GMT
-  Documento enviado por email para contato@resoluthis.com.br para assinatura
2024-04-24 - 21:14:59 GMT
-  Documento enviado por email para Giselle Araujo dos Santos (giselle@ro.senac.br) para assinatura
2024-04-24 - 21:14:59 GMT
-  Documento enviado por email para admsilvanosimao@gmail.com para assinatura
2024-04-24 - 21:14:59 GMT
-  Email visualizado por contato@resoluthis.com.br
2024-04-25 - 4:12:53 GMT- Endereço IP: 168.205.127.167
-  O signatário contato@resoluthis.com.br inseriu o nome Maria do Socorro Nunes do Nascimento ao assinar
2024-04-25 - 4:21:33 GMT- Endereço IP: 168.205.127.167

 Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Nunes do Nascimento (contato@resoluthis.com.br)

Data da assinatura: 2024-04-25 - 4:21:35 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 168.205.127.167

 Email visualizado por admsilvanosimao@gmail.com

2024-04-25 - 5:35:19 GMT- Endereço IP: 66.102.8.73

 O signatário admsilvanosimao@gmail.com inseriu o nome Silvano Simão de Souza ao assinar

2024-04-25 - 5:49:02 GMT- Endereço IP: 177.22.102.242

 Documento assinado eletronicamente por Silvano Simão de Souza (admsilvanosimao@gmail.com)

Data da assinatura: 2024-04-25 - 5:49:04 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.22.102.242

 Email visualizado por Giselle Araujo dos Santos (giselle@ro.senac.br)

2024-04-25 - 14:53:57 GMT- Endereço IP: 200.241.65.227

 Documento assinado eletronicamente por Giselle Araujo dos Santos (giselle@ro.senac.br)

Data da assinatura: 2024-04-25 - 14:56:17 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 200.241.65.227

 Documento assinado eletronicamente por Nina Cátia Alexandre Cavalcante (nina@ro.senac.br)

Data da assinatura: 2024-04-25 - 16:13:22 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.174.234.138

 Documento assinado eletronicamente offline por Raniery Araujo Coelho (raniery@ro.senac.br)

Data da assinatura: 2024-04-25 - 19:05:50 GMT - Fonte da hora: dispositivo- Localizado próximo a: (-8.7627, -63.9086)

Confirme gravado por : eSignManagerForiOSv1App

 Evento de assinatura de documento offline sincronizado e gravado

2024-04-25 - 19:05:53 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 200.252.185.50

 Contrato finalizado.

2024-04-25 - 19:05:53 GMT